



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1176/00

SÚMULA – Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de uma área de terras medindo 3.000,00 m², denominado lote de terras nº. 172/D2-B, da Gleba Ribeirão Centenário, localizada no Parque Industrial Paulo Saes, no Município de Mandaguáçu, à empresa **Nogueira & Zomer Ltda. - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 01.574.007/0001-80, estabelecida à Rod. Br 376 Km 160, Parque Industrial Paulo Saes, no Município de Mandaguáçu – Pr.

Parágrafo Único. A área descrita no “caput” deste artigo, destina-se única e exclusivamente para que no imóvel sejam edificadas construções e demais dependências necessárias para o funcionamento e desempenho das atividades da concessionária, relativas a fabricação e reparos de carrocerias para veículos automotores, comércio de madeiras brutas e aparelhadas, pneus para veículos, ferragens e materiais para construção.

Art. 2º As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 3º A concessão de direito real de uso prevista nesta lei é intransferível e terá a duração máxima de 10 (dez) anos.

Art. 4º Constará obrigatoriamente da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

e contratuais, notadamente aos desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 03 (três) meses e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 5º Findo o prazo previsto no art. 3º desta lei, fica assegurado à concessionária o direito de doação do imóvel em definitivo, mediante autorização Legislativa, se a mesma cumprir com todas as obrigações contidas no artigo 4º desta lei, devendo manifestar o interesse com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da concessão.

Parágrafo único. Não havendo interesse da concessionária na doação, os imóveis reverterão com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º Serão concedidos estímulos e benefícios à empresa supracitada, contidos na Lei 972/97, tais como: incentivos tributários, financeiros e físicos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 19 de Maio de 2000.

Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal